



**DECRETO Nº , 09 DE JANEIRO DE 2023**

**Regulamenta a aferição pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Atílio Vivácqua da Progressão Vertical constante do art. 70 e seguintes da lei 1.323/2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de formação da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação (CCPA) em tempo hábil, para apreciação dos pedidos de Progressão Vertical dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Atílio Vivácqua ES;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 70 e 78 da lei 1.323/2022 que entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica o Setor de Recursos Humanos incumbido da análise para concessão da Progressão Vertical por graduação instituída pelo art. 70 e seguintes da Lei 1.323/2022 dos requerimentos apresentados até o dia 13 de janeiro de 2023 (sexta-feira).

**Art. 2º.** O Servidor Público que cumpre os requisitos do art. 71 da Lei 1.323/2022 deverá apresentar o formulário de solicitação de progressão vertical (ANEXO I) devidamente acompanhado dos certificados ou diplomas exigidos na lei 1.323/2022, diretamente ao Secretário da Pasta ou responsável pelo Setor a que é submetido até o dia 13 de janeiro de 2023 (sexta-feira).

**Art. 3º.** O formulário de solicitação de progressão vertical (ANEXO I) devidamente



acompanhado dos certificados ou diplomas exigidos pela Lei 1.323/2022, apresentado até o dia 13 de janeiro de 2023 (sexta-feira), será analisado pelo Setor de Recursos Humanos a tempo de inserção na folha de pagamento do mês de janeiro em caso de deferimento da progressão.

**Art. 4º.** O Secretário ou Responsável pelo Setor que receber os formulários de seus subordinados até o dia 13 de janeiro de 2023 (sexta-feira), deverá preencher o Protocolo de Solicitação de Progressão Vertical disponível no ANEXO II, colher a assinatura do Servidor e encaminhar os pedidos com o ANEXO II preenchido para o Protocolo Geral até o dia 16 de janeiro de 2023 (Segunda-Feira), a fim de garantir a análise pelo Setor de Recursos Humanos no prazo do art. 3º deste Decreto.

**Art. 5º.** O Servidor que deixar de apresentar o formulário de solicitação de progressão vertical (ANEXO I) devidamente acompanhado dos certificados ou diplomas exigidos na lei 1.323/2022 até a data de 13 de janeiro de 2023 (sexta-feira) poderá fazê-lo diretamente no Protocolo Geral, sendo sua solicitação apreciada no prazo do art. 78 da lei 1.323/2023 aplicando-se a progressão ao vencimento da folha de pagamento referente ao mês do eventual deferimento.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua - ES, 09 de Janeiro de 2023.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

**PREFEITO MUNICIPAL**



## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL

<b>SOLICITANTE</b>		
<b>Nome:</b> _____	<b>Cargo:</b> _____	<b>Matricula:</b> _____
Exmo. Secretário		
Objetivando alcançar superior nível na carreira por graduação, apresento o título:		
<input type="checkbox"/> Certificado de Conclusão de Ensino Fundamental	<input type="checkbox"/> Certificado de Conclusão de Ensino Médio	
<input type="checkbox"/> Diploma/Certificado de Ensino Superior	<input type="checkbox"/> Pós-Graduação Lato Sensu	
<input type="checkbox"/> Mestrado Strictu Sensu	<input type="checkbox"/> Doutorado Strictu Sensu	
Natureza da progressão requerida:		
Progressão Vertical descrita no art. 70 e seguintes da Lei 1323/2022		
Assinatura do Servidor/Beneficiário		Assinatura Secretário(a) Municipal

